



VEREADOR
GABRIEL
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

Formoso do Araguaia-TO, 12 de Abril de 2021.

PROJETO DE LEI N° 018/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS
NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
CONTRA O COVID-19”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica e demais disposições legais, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Formoso do Araguaia-TO, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I** - nome completo da pessoa vacinada;
- II** - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III** - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV** - a data da vacinação;
- V** - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI** - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

PROTOCOLO
Nº 12/04/2021
as 10:40 hrs
Dando Bezzerra
Funcionário

Gabinete
Gabriel Bezerra



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA**

VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

I - documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Gabinete do Vereador Gabriel Bezerra, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA
Vereador



VEREADOR

GABRIEL
BEZERRA
UM JOVEM DE FÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar aos formosenses o acesso de informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os municípios possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário conforme a ordem prevista no citado plano, uma vez serem vastas as notícias de "fura filas" pelo Brasil, descredibilizando os planos de vacinação.

Essa medida vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade". Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos

Gabriel Bezerra



VEREADOR
*** GABRIEL ***
BEZERRA
UM JOVEM DE PÉ E COMPROMISSO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL BEZERRA

interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos municípios instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão formosense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Gabinete do Vereador Gabriel Rodrigues Bezerra, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021).

Gabriel Rodrigues Bezerra
GABRIEL BEZERRA

Vereador